
Despacho n.º 116-2025
Aprovação do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico de Escola do
Instituto Politécnico de Santarém

Considerando que:

O artigo 40.º, n.º 1, al. c), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém) cuja versão consolidada foi homologada pelo Despacho Normativo n.º 15/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 206, de 23 de outubro, que os alterou, prevê, na esteira do disposto no artigo 80.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual, a existência, nas Escolas Superiores, de um órgão colegial de natureza técnico-científica, o Conselho Técnico-Científico;

A eleição para este órgão colegial deve ser feita de acordo com o previsto no artigo 73.º dos Estatutos do IPSantarém;

APROVO o Regulamento eleitoral do Conselho Técnico-Científico e o Calendário Eleitoral regulador das eleições dos novos órgãos das Escolas, nos termos das disposições finais e transitórias dos Estatutos do IPSantarém, cujo teor é o que segue.

Santarém, 18 de setembro de 2025

O Presidente do IPSantarém



(João Moutão)

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE ESCOLA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Secção I

Conselho Técnico-Científico

Art.º 1.º

Composição

1. Nos termos do artigo 49.º, número 2 dos Estatutos do IPSantarém, o Conselho Técnico-Científico (CTC) de Escola é composto de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Vinte membros em Escolas cujo número de estudantes seja igual ou superior a mil;
 - b) Quinze membros em Escolas cujo número de estudantes seja igual ou superior a quinhentos e inferior a mil;
 - c) Doze membros em Escolas cujo número de estudantes seja inferior a quinhentos.
 - d) Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido nas anteriores alíneas, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas.
2. O CTC é composto por:
 - a) Representantes eleitos pelo conjunto dos professores de carreira, docentes com o grau de doutor em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição e docentes com o título de especialista, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos;
 - b) Um representante das unidades de investigação exclusivas do IPSantarém, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, e que tenham docentes ou investigadores afetos à respetiva Escola.

Art.º 2.º

Constituição e entrada em funcionamento

O CTC considera-se legalmente constituído na data da primeira reunião e entra em funcionamento com o ato de posse, conferido pelo Presidente do IPSantarém, ao Presidente eleito do CTC.

Secção II
Capacidade eleitoral
Art.º 3.º
Capacidade eleitoral

1. Para efeitos da alínea a) do nº 2 do artigo 1.º, têm capacidade eleitoral o colégio de Escola, constituído por todos os docentes da Escola.
2. Para efeitos da alínea b) do nº 2 do artigo 1.º, tem capacidade eleitoral o colégio das unidades de investigação, constituído por todos os docentes ou investigadores pertencentes, simultaneamente, à Escola e às unidades de investigação exclusiva do IPSantarém.
3. Os professores e investigadores não podem integrar mais do que um colégio eleitoral, pelo que, previamente às eleições, têm de escolher o colégio eleitoral que integram, devendo informar a Comissão Eleitoral através de informação remetida junto de endereço de correio eletrónico do(a) Secretário(a) da Escola que secretaria e coadjuva a Comissão Eleitoral, e a ela dando conhecimento no prazo máximo de 3 dias úteis após a publicação do presente Regulamento.
4. Ultrapassado o prazo do número anterior, por omissão, constará o docente e investigador no caderno eleitoral respeitante aos docentes.

Secção III
Regime da eleição
Art.º 4.º
Modo de eleição

1. Os membros do CTC são eleitos por sufrágio secreto.
2. Cada eleitor vota em tantos nomes quanto o número de elementos a eleger no colégio eleitoral.

Art.º 5.º
Critério de eleição

1. São eleitos os professores e investigadores mais votados, até preencher o número de representantes do corpo, ficando em lista de suplentes os restantes elementos votados.

Art.º 6.º**Empate**

1. Em caso de empate é eleito o docente ou investigador que sucessivamente:
 - a) Tenha categoria mais elevada;
 - b) Esteja há mais tempo na categoria;
 - c) Esteja há mais tempo na Escola ou unidade de investigação.
2. Em caso de empate impeditivo da atribuição da totalidade dos mandatos ou impeditivo da ordenação dos suplentes, realiza-se uma nova votação no mesmo dia da semana seguinte, restrita aos candidatos a que o empate respeita.

Secção IV**Processo eleitoral****Art.º 7.º****Calendário eleitoral**

O calendário eleitoral é aprovado por despacho do Presidente do IPSantarém, presidindo aos trabalhos da Comissão Eleitoral o(a) Diretor(a) da Escola.

Art.º 8.º**Organização das eleições**

1. As eleições são organizadas por uma comissão eleitoral composta por um número ímpar de membros, nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo coadjuvado pelo(a) Secretário(a) da Escola.
2. À Comissão Eleitoral compete, designadamente:
 - a) diligenciar a elaboração e preparação dos cadernos eleitorais;
 - b) organizar e constituir as mesas de voto;
 - c) elaborar os boletins de voto;
 - d) designar os membros das mesas de voto;
 - e) decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - f) decidir as reclamações oportunamente apresentadas;

-
- g) assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - h) proclamar os resultados eleitorais, após lhe terem sido presentes as atas de apuramento das votações pelas respetivas mesas de voto.

Art.º 9.º

Cadernos eleitorais

1. O calendário eleitoral estabelece a data para afixação dos cadernos eleitorais que devem ser elaborados e publicados com atualização à data dos docentes eleitores, de acordo com o artigo 3º do presente regulamento.
2. Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho a fixar a data da realização das eleições e são afixados na Escola, com anotação do dia, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.
3. Os cadernos eleitorais são facultados pelos serviços competentes pela área de Recursos Humanos, em obediência ao estipulado no que respeita à proteção de dados, sendo afixados nos espaços previamente definidos pelo(a) Diretor(a) de Escola.
4. As reclamações por erros e omissões são remetidas em formato digital, para endereço de correio eletrónico do(a) Secretário(a) da Escola que secretaria e coadjuva a Comissão Eleitoral, e a ela dando conhecimento, até às 23h59m do prazo fixado no calendário eleitoral, mediante solicitação de comprovativo de entrega, sendo a sua apresentação obrigatória quando solicitada pela Comissão Eleitoral.
5. As reclamações são decididas pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de cinco dias de calendário.

Art.º 10.º

Constituição das mesas de voto

1. As mesas são constituídas por três membros efetivos e por, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação, designados pela Comissão Eleitoral.

Art.º 11.º**Funcionamento das mesas de voto**

1. As mesas de voto funcionam entre as 11h00 e as 17h00, ou, entre as 11h00 e as 19h00 nas Escolas com ciclos de estudos em regime pós-laboral.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se, se não forem conhecidos por algum dos membros da mesa.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregam o boletim de voto dobrado em quatro partes ao Presidente da mesa, que o introduz na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
4. Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada pelos membros da mesa de voto, onde são registados os seguintes elementos:
 - a) a hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - b) os nomes dos membros das mesas;
 - c) das deliberações tomadas pela mesa;
 - d) o número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) o número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) as reclamações, protestos e contraprotestos;
 - g) quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
5. Compete ao(à) secretário(a) da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
6. A Comissão Eleitoral, após se ter procedido à contagem dos votos, à assinatura da ata e elaboração do edital de contagem dos votos, envia esses elementos ao Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, até às 23h59 do dia seguinte, devendo afixar os resultados provisórios em lugar de estilo em uso na Escola.

Art.º 12.º**Limiar mínimo de representação equilibrada**

O número de membros eleitos deve respeitar o estabelecido para efeitos de representação equilibrada em instituições de ensino superior públicas, devendo a proporção de pessoas de cada sexo não ser inferior a 40 %, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima.

Art.º 13.º**Reclamação dos resultados eleitorais**

As reclamações dos resultados eleitorais são dirigidas ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral e devem ser remetidas em formato digital, para endereço de correio eletrónico do(a) Secretário(a) da Escola que secretaria e coadjuva a Comissão Eleitoral, e a ela dando conhecimento, dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, até às 23h59m, mediante solicitação de comprovativo de entrega, sendo a sua apresentação obrigatória quando solicitada pela Comissão Eleitoral.

Secção V**Disposições finais****Art.º 14.º****Lacunas e Dúvidas**

As dúvidas e lacunas quanto à aplicação do presente Regulamento são solucionadas pela Comissão Eleitoral.

Art.º 15.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

CALENDÁRIO ELEITORAL

1. Início do processo eleitoral	6 de outubro de 2025
2. Data limite para afixação dos cadernos eleitorais	27 de outubro de 2025
3. Prazo para reclamação dos cadernos eleitorais	3 de novembro de 2025
4. Prazo para deliberação sobre as reclamações dos cadernos eleitorais e afixação dos cadernos eleitorais definitivos	10 de novembro de 2025
5. Ato Eleitoral	18 de dezembro de 2025
6. Afixação dos resultados provisórios das eleições	19 de dezembro de 2025
7. Prazo para reclamação dos resultados das eleições	30 de dezembro de 2025
8. Prazo para deliberação sobre as reclamações dos resultados das eleições e afixação dos resultados definitivos das eleições	5 de janeiro de 2026
9. Tomada de posse do Presidente eleito do Conselho Técnico-Científico	Até 15 dias após a afixação dos resultados definitivos das eleições